



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 544/2021

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME no município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.12, II, “b” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Maranhão, é órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I** – Definir as prioridades da política de educação;
- II** – Participar da elaboração ou reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III** – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de educação;
- IV** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria dos recursos vinculados à educação, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI** – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados de educação;
- VII** – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços de educação;
- VIII** – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de educação públicos e privados;

CNPJ: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - São Domingos do Maranhão – MA
CEP.: 65.790-000 – e-mail: prefeituraodomingos.ma@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

- X** – Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, e cursos a serem mantidos pelo município;
- XI** – Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil e mantidas pela iniciativa privada;
- XII** – Pronunciamento e autorização quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível e modalidade a serem instalados no município;
- XIII** – Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal por entidades de âmbito municipal;
- XIV** – Elaborar seu Regimento Interno;
- XV** – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 11 (onze) membros sendo:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III** – 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Estaduais;
- IV** – 01 (um) representante dos Professores das Escolas Privadas;
- V** – 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;
- VI** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII** – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VIII** – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;
- IX** – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

§. 1º - Cada titular do CME, terá 01 (um) suplente, oriundo do mesmo segmento representativo;

§. 2º - Somente será admitida a participação no CME, de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho será pelo o titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

CNPJ: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - São Domingos do Maranhão – MA
CEP.: 65.790-000 – e-mail: prefeiturasadomingos.ma@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

- I** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II** - Os membros do CME serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercalados no período de 1 (um) ano;
- III** - Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I** - Plenário com órgão de deliberação máxima;
- II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo o Presidente ou por decisão da maioria dos seus membros;
- III** - Para as realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CME que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV** - Cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão planária;
- V** - As decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I** - Consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação;
- II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;
- III** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

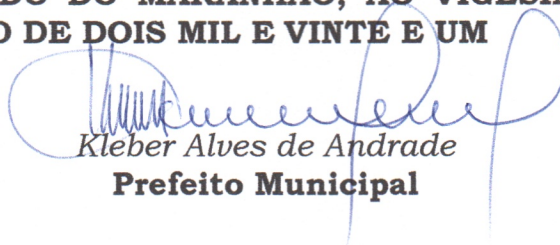
Art. 10º O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal n.º 166 de 29 de abril de 1991 e respectivas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM


Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - São Domingos do Maranhão – MA
CEP.: 65.790-000 – e-mail: prefeiturasadomingos.ma@outlook.com